

[Handwritten initials]

DE: EM1

DATA: 31/01/2018

ASSUNTO: Verificação do cumprimento do Despacho n.º 9666-B/2016, de 26 de julho, do Secretário de Estado da Saúde.

INFORMAÇÃO N.º 102/2018

PROC. N.º Informação-síntese
19/2011-ESC-MP

Parecer

Despacho

<p>Visto. Acompanho o teor da presente informação.</p> <p>À consideração superior, Lisboa, 02 de fevereiro de 2018 A chefe de equipa multidisciplinar 1</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Paula Ferreira Oliveira</p>	<p>1. Visto. 2. Concordo com o teor do parecer que antecede e com a presente Informação Síntese, aderindo às suas conclusões e propostas, pelo que, se determina a sua remessa:</p> <p>a. Ao Gabinete do Ministro da Saúde; b. À DCAP-UCP para divulgação;</p> <p>Lisboa, 14 de Fevereiro de 2018 A Inspectora-Geral <i>[Handwritten signature]</i> Leonor Furtado</p>
---	--

1. ENQUADRAMENTO

1.1. A presente ação inspetiva foi direcionada à “Verificação do cumprimento do Despacho n.º 9666-B/2016, de 26 de julho, do Secretário de Estado da Saúde” (SES), em conformidade com o estabelecido no Plano de Atividades da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde para o ano de 2017, no âmbito das ações a desenvolver pela Equipa Multidisciplinar 1 (EM1), cujo planeamento, seleção das entidades, metodologia, calendarização e recursos humanos afetos se encontram definidos nas Informações n.ºs 40 e 150 (Proc. n.º 19/2017-ESC-AIP), de 16 de janeiro e 17 de fevereiro de 2017, respetivamente.

1.2. O **Despacho n.º 9666-B/2016, de 26 de julho, do SES**, estabelece as disposições sobre a celebração e/ou renovação dos contratos em regime de prestação de serviços (CPS) de pessoal médico, com recurso a empresas de prestação de serviços médicos, por parte dos serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde.

E, apesar do objetivo da presente ação se focar na verificação do cumprimento do antedito despacho, impôs-se a sua contextualização com os normativos anteriores sobre esta matéria - **Despachos n.ºs 10428/2011, 12083/2011, 3586/2016, de 1 de agosto, 7 de setembro e 3 de março**, respetivamente -, bem como com as alterações legislativas introduzidas no decurso das referidas intervenções - **Despacho do SES n.º 5346/2017, de 19 de junho de 2017** -, ficando, assim, a partir daquela data, revogado o Despacho n.º 10428/2011, de 18 de agosto, e derogado, na parte aplicável, o Despacho n.º 12083/2011, de 15 de setembro.

1.3. A presente intervenção circunscreveu-se a 5 entidades hospitalares localizadas na área geográfica de influência da ARS de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT) e foi desenvolvida, autonomamente, nos Centros Hospitalares de Lisboa Norte (ação piloto), Médio Tejo, Setúbal e Oeste e no Hospital Garcia de Orta, sendo que o período de análise incidiu sobre o 2.º semestre de 2016 e o 1.º de 2017.

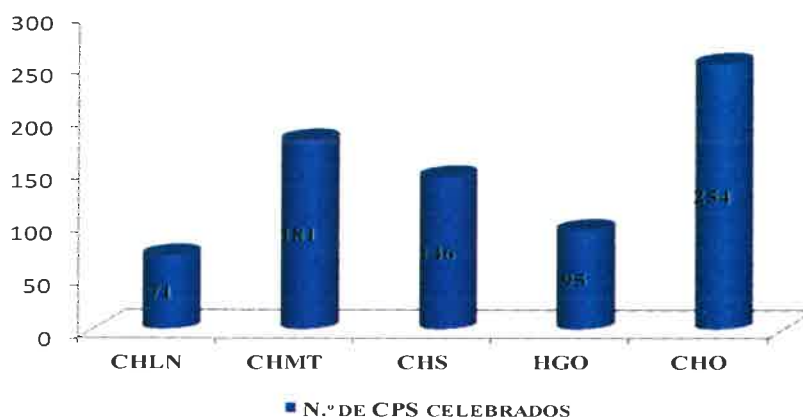
As deslocações às entidades hospitalares alvo de avaliação decorreram entre maio e julho de 2017 e compreenderam, para além das reuniões com os membros dos Conselhos de Administração das entidades hospitalares e os responsáveis pelos serviços intervenientes – Recursos Humanos, Compras e Financeiros -, a recolha dos elementos considerados essenciais à realização das diligências previstas em sede de verificações *in loco*.

- 1.4. Os elementos relativos a cada entidade hospitalar foram objeto de análise individual e suporte para a elaboração de 5 relatórios autónomos, culminando na elaboração da presente informação síntese global, que compreende a análise dos anteriores e da qual resulta a evidência dos aspetos considerados mais relevantes, conforme seguidamente se descreve:

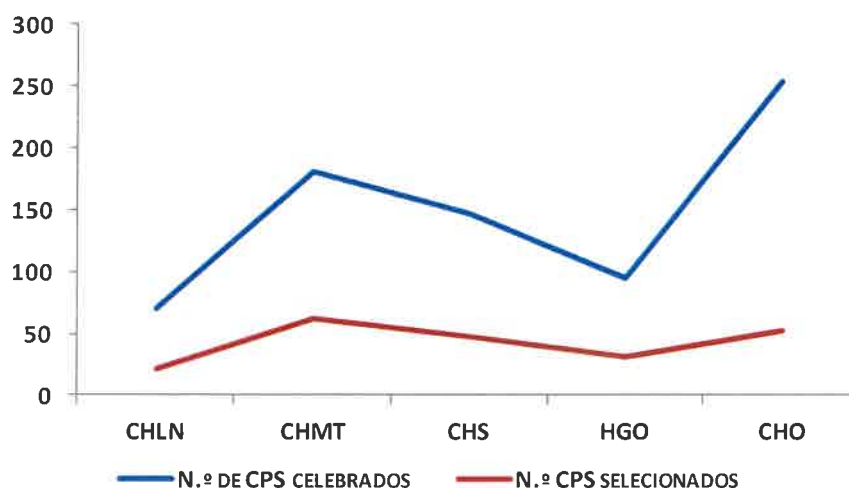
ENTIDADE	N.º PROCESSO	N.º RELATÓRIO
CH LISBOA NORTE, EPE	17/2017-INS	117/2017
CH MÉDIO TEJO, EPE	22/2017-INS	13/2018
CH SETÚBAL, EPE	24/2017-INS	182/2017
H GARCIA DE ORTA, EPE	30/2017-INS	190/2017
CH OESTE	32/2017-INS	14/2018

2. PRINCIPAIS CONCLUSÕES

- 2.1. Após a publicação do Despacho n.º 9666-B/2016, de 26 de julho e até ao 1.º trimestre de 2017, as entidades avaliadas celebraram um total de **747 CPS**, conforme representação gráfica que segue:



- 2.2. A amostra alvo de verificação *in loco* na presente intervenção, selecionada do universo que antecede, consta da representação gráfica infra:



2.3. A generalidade dos processos de contratação selecionada não se encontrava instruída com todos os elementos documentais necessários ao cumprimento dos normativos legais, a saber:

- Inexistência da data das respetivas adjudicações;
- Inexistência dos contratos escritos; e, conseqüentemente, impossibilidade de verificar:
 - o período de duração do contrato;
 - a existência e valores das respetivas cláusulas penais.
- Inexistência ou insuficiência de informação sobre acumulação de funções (declarações de compromisso de honra); e, em consequência, impossibilidade de verificar:
 - se os prestadores de serviços (PS) possuem vínculo à entidade contratante;
 - se os PS acumulam funções noutras entidades, públicas ou privadas;
 - se os PS solicitaram dispensa do SU ou horário parcial no serviço de origem;
- Inexistência de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área da saúde, em situações de ultrapassagem do valor/hora imposto, não inseridas no âmbito da quota genérica definida e/ou cuja contraparte são entidades coletivas;
- Inexistência ou deficiência de publicitação dos CPS em vigor nos sítios da Internet das entidades hospitalares contratantes;
- PS com cargas horárias superiores a 35h semanais, situação que contende com o caráter excepcional dos CPS;
- PS com vínculo às entidades contratantes;

- Inexistência ou deficiência dos registos biométricos de assiduidade, procedimento que coloca em causa a fiabilidade da aferição dos serviços prestados e, conseqüentemente, os respetivos pagamentos;
- CPS celebrados para especialidades com PS que não detém a especialidade ou são detentores de especialidades diferentes das contratadas.

3. PROPOSTA

Face ao exposto, propõe-se que seja remetida cópia da presente Informação ao Gabinete de S. Ex.^a, o Ministro da Saúde.

À consideração superior,

Maria dos Anjos Rodrigues e Marta Almeida
Inspetoras



N.º 19/2017-ESC-AIP

ASSUNTO/TEMA DA AÇÃO INSPETIVA

Verificação do cumprimento do Despacho 9666-B/2016, do SES

ENTIDADES

Entidades hospitalares do SNS**CONCLUSÕES DA AÇÃO**

Desconformidades detetadas no âmbito da celebração/renovação dos contratos de prestação de serviços médicos:

- Inexistência dos contratos escritos;
- Inexistência ou insuficiência de informação sobre acumulação de funções dos prestadores;
- Inexistência de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área da saúde, em situações de ultrapassagem do valor/hora imposto, não inseridas no âmbito da quota genérica definida e/ou cuja contraparte são entidades coletivas;
- Inexistência ou deficiência de publicitação dos CPS em vigor nos sítios da Internet;
- PS com vínculo às entidades contratantes e/ou com cargas horárias superiores a 35h semanais;
- Inexistência ou deficiência dos registos biométricos de assiduidade;
- CPS celebrados para especialidades com PS sem especialidade ou não detentores da especialidade contratada.

